

## PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 04/2017

*Realização do Teste de Triagem Neonatal do Coraçãozinho pelos técnicos de enfermagem.*

### 1- Do Fato

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná é questionado sobre a realização do Teste de Triagem Neonatal do Coraçãozinho pelos técnicos de enfermagem.

### 2 – Da Fundamentação e Análise

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC - PT GM/MS nº 1.130, de 5 de agosto de 2015), foi instituída com o objetivo de:

Promover e proteger a saúde da criança e o aleitamento materno, mediante a atenção e o cuidado integral e integrado, da gestação até os nove anos de vida, com especial atenção à primeira infância e a áreas e populações de maior vulnerabilidade, visando à redução da morbimortalidade e contribuindo, assim, para a garantia dos direitos humanos e da qualidade de vida e o exercício da cidadania (BRASIL, p. 7, 2015).

A política citada acima está estruturada em sete eixos estratégicos, com o intento de orientar e qualificar as ações e serviços de saúde da criança no território, considerando os determinantes sociais e condicionantes para garantir o direito à vida e à saúde. São eixos da PNAISC: Atenção Humanizada à Gestação, ao Parto-Nascimento e ao Recém-Nascido; Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável; Desenvolvimento Integral da Primeira Infância – DPI; Atenção Integral à Saúde das Crianças com Agravos Prevalentes e Doenças Crônicas; Prevenção de Violências, Acidentes e Promoção da Cultura de Paz; Atenção Integral à Saúde das Crianças com Deficiências ou em Situações de Vulnerabilidades; e Prevenção do Óbito Infantil e Fetal (BRASIL, 2015).

Na área neonatal a mortalidade infantil está estreitamente vinculada aos cuidados no período da gestação, do nascimento e do recém-nascido e ao eixo estratégico de Atenção Humanizada à Gestação, Parto-Nascimento e ao Recém-Nascido priorizando ações de boas práticas de atenção ao parto e nascimento, ao puerpério e de atenção infantil até os dois anos de vida. Nesse eixo, entre outras ações está enfatizada a adoção do 5º Dia de Saúde Integral, recomendando, entre o 3º e o 5º dia de vida do bebê: a avaliação das condições de saúde do recém-nascido e da mãe; incentivo ao aleitamento materno e apoio às dificuldades apresentadas; triagem neonatal; aplicação das vacinas, para a puérpera (rubéola) e para a criança (tuberculose e hepatite B); agendamento da consulta de pós-parto e planejamento familiar para a mãe, e de acompanhamento para a criança (BRASIL, 2016; BRASIL, 2014).

A triagem é entendida como a identificação em uma população assintomática de pessoas que estão sob risco de desenvolver determinado distúrbio ou doença, e que se favoreceriam de uma averiguação adicional, ação preventiva ou terapêutica imediata (AZEVEDO, 2007; BRASIL, 2011).

O Departamento de Cardiologia e Neonatologia da Sociedade Brasileira de Pediatria evidencia a importância das triagens neonatais e revela que cerca de 1 a 2 de cada 1000 recém-nascidos vivos apresentam cardiopatia congênita crítica e que, 30% destes recém-nascidos recebem alta hospitalar sem o diagnóstico e tratamento adequado podendo evoluir para choque, hipóxia ou óbito precoce (BRASIL, 2014).

Por isso o diagnóstico precoce realizado pelo Teste do Coraçõzinho é fundamental e uma excelente ferramenta de triagem neonatal para rastrear Cardiopatias Congênitas Críticas.

A partir da Portaria nº. 20 de junho de 2014 o Ministério da Saúde estabeleceu que o teste do coraçãozinho é obrigatório no Sistema Único de Saúde (SUS) e seguirá os critérios abaixo (BRASIL, 2014):

Teste da oximetria: Realizar a aferição da oximetria de pulso, em todo recém-nascido aparentemente saudável com idade gestacional > 34 semanas, antes da alta da Unidade Neonatal.

Local de aferição: membro superior direito e em um dos membros inferiores. Para a adequada aferição, é necessário que o recém-



nascido esteja com as extremidades aquecidas e o monitor evidencie uma onda de traçado homogêneo.

Momento da aferição: Entre 24 e 48 horas de vida, antes da alta hospitalar.

Resultado normal: Saturação periférica maior ou igual a 95% em ambas as medidas (membro superior direito e membro inferior) e diferença menor que 3% entre as medidas do membro superior direito e membro inferior.

Resultado anormal: Caso qualquer medida da SpO2 seja menor que 95% ou houver uma diferença igual ou maior que 3% entre as medidas do membro superior direito e membro inferior, uma nova aferição deverá ser realizada após 1 hora. Caso o resultado se confirme, um ecocardiograma deverá ser realizado dentro das 24 horas seguintes.

Ressalta-se que o exame apresenta sensibilidade de 75% e especificidade de 99%. Sendo assim, determinadas cardiopatias críticas podem não ser detectadas, principalmente aquelas do tipo coartação de aorta. Portanto não é descartada a necessidade de um exame físico detalhado e minucioso no recém-nascido antes da alta hospitalar.

A Lei nº. 7.498 de 25 de junho de 1986 e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 que regulamentam o exercício profissional da Enfermagem descrevem no:

Art. 8. Ao enfermeiro incumbe:

I - Privativamente:[...]

i) consulta de Enfermagem;

j) prescrição da assistência de Enfermagem;

l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; [...]

II – como integrante da equipe de saúde: b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; l) execução e assistência [...]

Art. 10. O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe: II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro [...]

As atividades desenvolvidas pelos Técnicos de Enfermagem somente poderão ser realizadas sob a supervisão do Enfermeiro, conforme referida na Lei do Exercício Profissional, n. 7498/86.



### 3- Da Conclusão

O COREN PR conclui que o Teste do Coraçãozinho poderá ser realizado pelo profissional Técnico de Enfermagem devidamente treinado e supervisionado pelo Enfermeiro. Caso o recém-nascido apresente alteração no exame o enfermeiro deverá comunicar o médico imediatamente.

O procedimento do Teste do Coraçãozinho, assim como outros exames de triagem neonatal deverão estar contemplados em protocolos, procedimentos e normas técnicas institucionais visando identificar as etapas dos procedimentos e a competência da equipe multiprofissional nas atividades.

Destaca-se que o enfermeiro e o técnico de enfermagem precisam estar cientes de sua capacidade, competência e habilidade para garantir uma assistência livre de riscos provenientes da negligência, imperícia e imprudência, conforme previsto no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem na Resolução 311/2007.

**É o parecer.**

Curitiba, 30 de maio de 2017.



**Fabíola Schirr Cardoso**  
Colaboradora



**Alessandra Crystian Engles dos Reis**  
Conselheira



## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M. F. **Exames Diagnósticos: Finalidade, Procedimento, Interpretação.** Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Procedimentos / Ministério da Saúde**, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: [http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos\\_ab/abcd30.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcd30.pdf)

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção a Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática. **Triagem neonatal biológica: manual técnico / Ministério da Saúde**, Secretaria de Atenção a Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. – Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Portaria nº. 20, de 10 de junho de 2014.** Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: [http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sctie/2014/prt0020\\_10\\_06\\_2014.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sctie/2014/prt0020_10_06_2014.html)

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). **Teste do Coraçozinho (oximetria de pulso) na triagem neonatal.** Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Incorporados/TesteCoraçozinho-FINAL.pdf>

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem**, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html)

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986**, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html)

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução nº 311/2007.** Aprova a reformulação do Código de ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007\\_4345.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html)

